

técnica elaboradora do EAM, e que estava presente na Câmara: Christian Sorensen de Almeida Lima, Ana Carolina Alves Santana de Oliveira e Lucas Guimarães Amâncio.

Christian inicia sua apresentação relatando sobre os problemas sociais da população que está localizada na AUC. Apresentou a contextualização geográfica e histórico de ocupação do território, sendo esta, de maneira desorganizada. Fez uma análise sobre a ocupação irregular, impermeabilidade do solo e inundações. Abordou a definição de APP segundo Lei 12.651/2012 e as larguras das faixas marginais determinadas pela legislação federal. Mostrou que a atual situação das APP's em AUC, não apresentam a função ambiental, o que gera a preocupação social com a população das margens. Christian explicou os objetivos do EAM, mostrou os municípios vizinhos de Cachoeiro de Itapemirim que legislaram sobre as APP's em AUC, e apontou que esses municípios não tiveram um estudo técnico com tamanha robustez para elaborar uma legislação municipal. Mencionou sobre os pontos coletados em campo, e que todas as informações podem ser usadas como subsídios para futuras políticas públicas. Apresentou a Metodologia do EAM, dados de campo (informações coletadas nos pontos de vistoria). Christian explicou que além do trabalho de campo, foi feito um levantamento de dados secundários (bases oficiais como GEOIEMA, GEOBASES, ANA, FBDS). Esses dados, primários e secundários, serviram de base para a delimitação das faixas de APP em AUC. Christian passa a palavra a Ana Santana.

Ana Santana reforça que o estudo foi feito para propor delimitações de APP exclusivamente para AUC, portanto apresentou a definição de AUC segundo a Lei Federal 14.285/2021. A engenheira mostrou como as APPs em AUC hoje perderam muito de suas funções ambientais (proteção do solo, microclima, proteção de corpos hídricos entre outros). Apresentou o perímetro urbano e quais os limites de AUC na sede e nos distritos. Ana explicou que foi utilizado a Análise Multicritério, em que há a comparação e sobreposição de riscos, além de confrontar com os dados obtidos em campo. Nesta análise, falou sobre os critérios restritivos e relativos para gerar a carta de riscos, e utilizando-se de mapas, facilitou a melhor compreensão do auditório. Apresentou a carta de risco como um todo, e discorreu sobre as classes de risco (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto). Ana apresentou a proposta de novas faixas de APP em AUC. Reforçou que o EAM é aplicável para AUC. Passou a palavra a Luiz Guilherme Carvalho.

Luiz Guilherme discorreu sobre a parte jurídica, explicando o porquê de o município poder legislar. Falou que o EAM é propositivo, pois propõe uma nova faixa marginal em uma minuta de Lei.

Luiz apresenta as principais legislações que embasaram o estudo. Explica que o código florestal foi alterado pela lei 14.285/2021. Esta lei é o que possibilita uma nova proposta de



Execução:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticar>

com o identificador 310036003A085509260309098097A005705208510. Documento assinado eletronicamente conforme MP

com o identificador 310036003A085509260309098097A005705208510. Documento assinado eletronicamente conforme art. 4º, II da Lei 14.1

Realização:



em que há muito tempo eram APPs com suas plenas funções, porém hoje, não mais. Disse que dependerá do zoneamento municipal, em que serão definidas quais áreas são aplicáveis de outorga onerosa e direito de construir, sendo que o pagamento será destinado ao fundo específico. O advogado explica que não há confusão porque nesta discussão uma (APP) é voltada para AUC, que tem utilização de outorga onerosa, caso o zoneamento do município indique esse instrumento urbanístico como viável (instrumento urbanístico de compensação) e a outra é de APP vinculada ao risco muito alto.

VEREADOR DELANDI: Parabenização ao Secretário e mencionou a importância desse projeto, e a grande cobrança para que o mesmo seja encaminhado para a Câmara Municipal. O Vereador disse que dará todo o apoio e debate necessário para que o projeto seja votado. Disse sentir-se feliz por ter um projeto de lei tão bem embasado. Deste modo, ressaltou a importância do momento (ímpar), para que se faça as mudanças necessárias, pois após aprovado, se tiver que alterar algo, estudar mais profundamente alguma questão, será muito mais complexo. Chamou todos que tiverem interesse para se debruçar sobre a questão, pois hoje receberam um projeto baseado no estudo, e salientou que o debate não encerra na audiência pública, é necessário sanar os pontos que as dúvidas foram geradas. Comentou sobre a importância da legislação ser municipal, pelas particularidades de cada município.

Resposta – Secretário de Meio Ambiente: enfatizou que o que foi apresentado é a proposta, mas não será a minuta que irá para a Câmara e que será debatida. Será aprimorado com a contribuição de todos. Disse que o estudo será disponibilizado em site, para que seja analisado. Ressaltou a importância do EAM elaborado e de sua singularidade a nível nacional, servindo como referência para demais municípios. Falou que coisas serão aprimoradas nos próximos 30 dias (prazo pedido pelo Conselho de Meio Ambiente para realizar suas manifestações). Diz estar tranquilo em relação ao trabalho realizado, parabenizando a equipe técnica que elaborou o EAM. Finalizou falando sobre a necessidade de discussões no conselho trazendo à mesa o contexto da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

O Secretário agradeceu a presença de todos os presentes, as manifestações, afirmando que o diálogo continua aberto, e que está sendo feito um excelente trabalho para uma delimitação de APP que garanta proteção ambiental e qualidade de vida e desenvolvimento para Cachoeiro de Itapemirim.

Nada mais havendo a declarar, a Audiência Pública encerra-se às 17h18. A lista de presença segue em anexo a esta Ata.



Execução:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticar>

com o identificador 310036003A085509760309998097A05705268510. Documento assinado eletronicamente conforme MP

com Identificador 310036003A085509760309998097A05705268510. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2003 que institui a Infraestrutura de Dados Eletrônicos do Brasil em conformidade com o art. 4º, II da Lei 14.1

Realização:

